



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL -  
NESPREV

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Nova Esperança do Sul-RS, julho de 2020.**

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060

*“Capital da Bota”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

## **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS**

- CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO
- CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
- CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
- CAPITULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO
- CAPITULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
- CAPITULO VI DAS REUNIÕES
- CAPITULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS
- CAPITULO VIII DAS DISCUSSÕES
- CAPITULO IX DAS VOTAÇÕES
- CAPITULO X DAS DECISÕES
- CAPITULO XI DA ATA
- CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**CAPITULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho de Administração, criado pela Lei Municipal nº 1793 de 24 de março de 2020 é o órgão de deliberação e orientação superior do NESPREV – Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul (RS) .

**Art. 2º** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I** - aprovar e alterar o regimento do próprio Conselho de Administração;
- II** - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III** - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;
- IV** - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V** - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI** - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuaría, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;
- VII** - autorizar a aceitação de doações;
- VIII** - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- IX** - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- X** - aprovar a contratação de auditores independentes;
- XI** - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;
- XII** - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Jurídico do Município;
- XIII** - elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- XIV** - aprovar a contratação para suprir as necessidades do NESPREV;
- XV** - autorizar a Gestora do NESPREV a adquirir, alienar, hipotecar ou gravar com quaisquer ônus reais os bens imóveis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, bem como prestar quaisquer outras garantias;
- XVI** - apreciar recursos interpostos dos atos da Gestora do NESPREV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo:

- I - 02 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II - 01 (um) designado por Assembleia pelos servidores inativos e pensionistas e
- III - 02 (dois) designados por Assembleia pelos servidores ativos

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente do Conselho e seu suplente (vice-presidente) e um conselheiro para secretariar os trabalhos, para um mandato de 02 (dois) ano, permitida uma única reeleição.

**§ 3º** Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá ao Vice Presidente assumir as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

**§ 4º** Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante Assembleia Geral realizado pelo NESPREV. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

**§ 5º** No caso de ausências ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

**§ 6º** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**§ 7º** O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo, inativo ou pensionista do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**§ 8º** Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

**I**- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**CAPITULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art. 4º** São atribuições do Presidente do Conselho:

São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

**I** - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

**II** - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

**III** - designar o seu substituto eventual;

**IV** - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

**V** - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;

**VI** - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Parágrafo único:** São requisitos para a nomeação e exercício da função de Presidente do Conselho de Administração:

**I** - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II** - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**III** - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**IV** - ter formação superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 5º** Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 6º** Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, injustificadamente, a critério do mesmo Conselho.

**Parágrafo único** - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

## CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 7º** Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será escolhido pelo Conselho de Administração e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- V - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VI - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**VIII -** Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;  
Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede da Prefeitura.

**§ 1º** O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**§ 2º** Se, no início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.

**§ 3º** Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

**Art. 9º** As reuniões serão:

**I.** ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;  
**II.** extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus Conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10º** A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 11º** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

**I.** leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;  
**II.** expediente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**III. comunicações do Presidente;**

**IV. ordem do dia.**

**§ 1º** A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**§ 2º** O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o NESPREV.

**§ 3º** As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

**§ 4º** A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISCUSSÕES**

**Art. 12º** Discussão da fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 13º** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**Parágrafo único** - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 14º** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 15º** Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS VOTAÇÕES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**Art. 16º** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

**Parágrafo único** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

**Art. 17º** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 18º** Não poderá haver voto por delegação.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DECISÕES**

**Art. 19º** As decisões do Conselho de Administração serão tornadas por, no mínimo e (três) votos favoráveis.

**Art. 20º** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 21º** As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções expedidas pelo Presidente.

**CAPÍTULO XI**  
**DA ATA**

**Art. 22º** A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Administração.

**§ 1º** As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

**§ 2º** As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 23º** As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV  
**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24º** Os membros do Conselho referido, bem como os respectivos suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função.

**Art. 25º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

**Art. 26º** O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sul-RS, 21 de julho de 2020.

Ana Claudia Tuzi Serafini  
Presidente do Conselho de Administração do NESPREV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
- NESPREV

**DECRETO N° 0xx, DE xx DE JULHO DE 2020.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS  
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E  
FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUL-RS –  
NESPREV.**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, conforme a Lei Municipal nº 811, de 16 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam homologados os Regimentos Internos dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Serv Pub de Nova Esperança do Sul-RS NESPREV, que acompanha o presente Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, xx de julho de 2020.

**ANTÃO CLAUDIO PERUFO**  
**Prefeito Municipal**

**Registra-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.**

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060

*“Capital da Bota”*